



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 07810/10

Prefeitura Municipal de Barra de Santana.
Licitação. Convite nº 016/2007. Julga-se regular a licitação e determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 01989 / 2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 07808/10, referente à Licitação n° 016/2007, na modalidade Convite, procedida pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando a aquisição de material permanente, destinado a Secretaria da Educação do município, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 8.850,00, e

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, analisando a licitação, apontou irregularidades atinentes a ausência de: a) pesquisa de preço; b) termo de contrato e c) publicação do extrato do contrato;

CONSIDERANDO que regularmente notificado, o gestor, apresentou a documentação faltante, bem como as justificativas para as falhas apontadas;

CONSIDERANDO que analisando os documentos e argumentos apresentados, a Auditoria entendeu por sanadas as falhas anteriormente apontadas, bem como pela regularidade da licitação;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação n° 016/2007, na modalidade Convite, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB